

COPA SÃO PAULO DE KART KGV 2023

ESCLARECIMENTO TÉCNICO 02

CAPÍTULO VI - REGULAMENTO TÉCNICO PRÓ 500

Há dúvida no entendimento dos itens abaixo transcritos

ART. 9º - MOTOR/ CHASSIS

9.1.5 PÁRA-CHOQUE TRASEIRO: homologado FIAKarting e/ou CBA. A partir de 2023 os para-choques de aço não mais serão admitidos.

ART. 10 CARENAGEM

10.1.1 É obrigatório, por razões de segurança e confiabilidade, o emprego em karts de todas as marcas, dos seguintes dispositivos de estrutura e fixação das carenagens:

- Para-choque traseiro: uso obrigatório de para-choque de plástico homologado CIK-FIA ou CBA ou de metal completo, totalmente revestido com flutuador de espuma (macarrão), com abas que estabeleçam sua largura mínima em 1340 mm (sem a barra inferior).

Desta forma a redação do **ART. 9º - MOTOR/ CHASSIS, item 9.1.5**, passa a refletir o descrito no **ART 10 CARENAGEM, item 10.1.1**, ou seja:

9.1.5 PÁRA-CHOQUE TRASEIRO: homologado CIK-FIA (atualmente FIAKarting) ou CBA ou de metal completo, totalmente revestido com flutuador de espuma (macarrão), com abas que estabeleçam sua largura mínima em 1340 mm (sem a barra inferior).

(ADENDO VÁLIDO A PARTIR DO DIA 24/08/2023).